

CONTRATO Nº 29/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA GILSON MENDES DE PAULA – ME

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante o Presidente da Câmara **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 098.599.966-79, RG 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado nesta cidade e a empresa **Gilson Mendes de Paula - ME**, com sede na Rua Paracatu, nº 34A – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, telefone (31) 9 8916-8801, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.329.375/0001-93, neste ato designada **CONTRATADA** por seu representante **Gilson Mendes de Paula**, registrado no CPF sob o nº 628.117.116-00, ajustam e celebraram o presente **CONTRATO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato consiste na contratação de serviço especializado para instalação e aquisição de 03 (três) ares-condicionados para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

1.2 – A contratada deverá fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do produto/serviço	Marca	Valor Un. (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	Serv.	Instalação de ar-condicionado no setor de zeladoria	-	905,89	905,89
02	01	Serv.	Instalação de ar-condicionado no setor de compras e licitações	-	905,89	905,89
03	01	Serv.	Instalação de ar-condicionado em gabinete de vereador	-	905,89	905,89
04	01	Unid.	Ar-condicionado SPLIT HW 9K 220/1 F DUAL V INV	TCL	1.819,00	1.819,00

05	01	Unid.	Ar-condicionado SPLIT HW 12K 220/1 F INV XTREME	TCL	2.008,40	2.008,40
06	01	Unid.	Ar-condicionado SPLIT HW 18K 220/1 F INV XTREME	TCL	3.249,01	3.249,01
Total.....						9.794,08

2- PRAZO

2.1- O período contratual terá seu início na data de sua assinatura e vigorará até 27/08/2021.

3- VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total do contrato é de R\$ 9.794,08 (nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

4- PREÇOS

4.1- O serviço do objeto será processado a preço global.

4.2- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço determinado e aceito, a **Câmara Municipal de SGRA** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

4.3- Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, materiais para instalação dos ares-condicionados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

4.4- A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

5- FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- A(s) fatura(s) será (ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

5.2- O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.

5.3- Todo(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara em até 15 (**quinze**) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o "aceite", pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

5.4- A **Câmara Municipal SGRA** descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

Assinatura

5.5- Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

5.6- As despesas referentes a este contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias**:

01 031 0001 3.002 – 449052 – Ficha 02 – Equipamentos e Material Permanente.

01 031 0001 4.002 – 339039 – Ficha 17 – Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

6.2- Emitir Ordem de Compra/ Serviço assinada pelo responsável do Setor de Compras à **Contratada** para que a mesma providencie os equipamentos/ serviços.

6.3- Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis à execução do serviço ofertado.

6.4- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

7 - PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões das alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

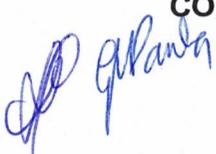
8.1- Executar o serviço e fornecer os ares-condicionados de acordo com sua proposta de preço.

8.2- Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam executados no melhor padrão de qualidade.

8.3- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas.

8.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

8.5- Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.



8.6- Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.

8.7- Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para o serviço.

8.8- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.9- Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal**, cumprindo as exigências da mesma.

8.10- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

8.11- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

9 – GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO:

9.1 - A **Contratada** deverá fornecer garantia de 01 (um) ano, contra defeitos/vícios dos equipamentos, contados a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos.

9.2 - A **Contratada** deverá fornecer garantia de 01 (um) ano para os serviços de instalação dos ares-condicionados, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Durante o prazo de garantia dos serviços, a **Contratada** obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, sem ônus para a **Contratante**, designando profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

9.4 - Na hipótese de a **Contratada** oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

9.5 - A **Contratada** deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

9.6 - Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

9.7 - O produto com garantia de fábrica deverá ter o prazo estabelecido pelo fabricante, e se constatado qualquer defeito, a garantia deverá ter cobertura de assistência técnica.



9.8 - Durante o período de garantia, todos os reparos e consertos, decorrentes de defeitos de fabricação, serão executados pela Assistência Técnica autorizada do fabricante do equipamento, utilizando mão de obra especializada, peças novas e originais do fabricante do equipamento, tudo sem ônus para o **Contratante**.

9.9 - A garantia será acionada caso se constate, durante o seu período, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto adquirido de produzir a utilidade a que se destina.

9.10 - Caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local, autorizada pela fabricante, ficará a **Contratada** responsável pelos serviços até o término da garantia, sem qualquer despesa à **Contratante**.

9.11 - A **Contratada** terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a confirmação de recebimento da comunicação do CONTRATANTE, em caso de defeitos/vícios apresentados nos produtos durante o prazo de vigência da garantia.

9.12 - A **Contratante** reserva-se o direito de, em caso de não atendimento das especificações do item acima, adotar as medidas cabíveis, bem como ajuizar ação judicial responsabilizando a **Contratada** por eventuais danos ou prejuízos que o uso de produtos inadequados ou fora das especificações constantes neste instrumento, no Edital e no respectivo Termo de Referência ou normatizações legais possam causar aos equipamentos da Contratante.

9.13 - Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da **Contratada**.

9.14 - A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a **Contratada** das responsabilidades assumidas com a **Contratante**.

10 - GERENCIAMENTO

10.1- Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações do contratado e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades do contratado na execução do contrato.

10.2- A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

10.3- Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.

10.4- Sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

10.5- A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

11- MULTAS

11.1- A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

11.1.1- 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

11.1.2- 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na execução dos serviços, motivado pela **Contratada**.

11.1.3- Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

11.1.4- Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.1.5- A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

11.1.6- As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a **Câmara Municipal** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao contratado, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

11- RESCISÃO

12.1- Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93:

12.1.1- Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas às suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

12.1.2- Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da **Contratada**, devidamente comprovada.

12.2- Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do fornecimento executado até a data da rescisão e entregará a **Câmara Municipal** os documentos de propriedade desta.



13 – SEGUROS

13.1- A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do serviço, inclusive, se for o caso, do seguro da carga a ser entregue para a contratante.

13.2- Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do serviço.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

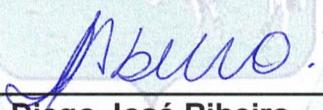
14.1- Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.

15 – FORO

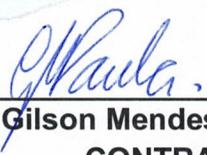
15.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 27 de julho de 2021.



Diego José Ribeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE



Gilson Mendes de Paula - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: Vanessa dos Santos Ribeiro CPF: 033.328.416-02

2 - Nome: Valéria Aparecida Rodrigues CPF: 122054776-12